

Proc. 19.755/40

(GP-457/41)

AG/EV

1941

Aprova-se a alteração dos vencimentos de funcionários de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, visto estar de acordo com as normas baixadas pelo Conselho.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que se contém a proposta de aumento de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em sede:

CONSIDERANDO que a Comissão de Padronização, em seu parecer opina:

"De acordo com as instruções em vigor, a quota máxima para ocorrer às despesas com o pessoal da Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em sede deve ser a seguinte:

6,40% de sua receita no exercício de

1939 (Rs. 640.350.000) ..... Rs. 40.932.000

2,5% do capital da Carteira de Empréstimos

(Rs. 200.000.000) ..... Rs. 5.000.000

Quota máxima ..... Rs. 45.932.000

O quadro proposto à fls. 7, cuja despesa mensal é de Rs. 4.400.000 e anual de Rs. 52.800.000, só poderia, em face das instruções, ser aprovado com a aplicação do desconto previsto no art. 5º".

Nessas condições,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, :

- a) - negar autorização para a criação de um cargo de 3º escrivário, devendo ser mantido o quadro atual;

Proc. 19.755/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

- b) - aprovar a mudança de classe de M para H;
- c) - determinar seja aplicado aos vencimentos da classe M o desconto de 5% (art. 5º) afim de que a quota máxima não seja excedida, rateando-se a despesa entre a Caixa e a Carteira de Empréstimo na forma prevista no § 1º do art. 4º.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19/5/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41